



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005

O **DIRETOR-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 222, incisos I e XIV, do Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho,

Considerando que o eg. Pleno desta Corte, mediante a Resolução Administrativa nº 1092/2005, determinou que a Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos providenciará o restabelecimento dos registros originais de autuação dos processos da Rede Ferroviária Federal S/A – RFFSA que foram autuados ou reautuados durante a vigência da Medida Provisória nº 246/2005,

Considerando a necessidade de racionalizar o envio de autos àquela unidade, localizada no prédio do Tribunal no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte – SAAN,

DETERMINA:

Art. 1º Quando da remessa dos processos autuados ou reautuados durante o período de vigência da Medida Provisória nº 246/2005 à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, conforme determinação contida na Resolução Administrativa nº 1092/2005, as unidades vinculadas à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária deverão observar o disposto no ATO.GDGCJ.GP.Nº 67, de 30/3/2005.

Parágrafo único. Na respectiva guia deverá constar a ressalva de que se trata de processos da Rede Ferroviária Federal S/A – RFFSA, autuados ou reautuados na vigência da Medida Provisória nº 246/2005.

Art. 2º O mesmo procedimento deverá ser adotado quando do retorno dos autos da Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO